

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO

Termo de Referência 391/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
391/2025	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	JULIANA BARBARA MORAES	19/12/2025 08:49 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23305.011784.2025-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços, para eventual aquisição de equipamentos para Laboratórios de Análises Químicas Orgânicas, de Alimentos, de Microbiologia e de Química e de Produção de Alimentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas demandadas pelo Campus Presidente Prudente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste instrumento e nos termos dos anexos abaixo:

- 1.1.1. Apêndice II - Descrição Detalhada dos Itens por Lote
- 1.1.2. Apêndice III - Tabela de Custo Médio e Quantitativo de Itens por Lote
- 1.2. Tabela de Estimativa de Lotes a serem adquiridos

LOTE	Identificação do Lote	Especificação dos Itens do Lotes	Unid. Medida	Quant. De Lotes	Valor Unitário do Lote	Valor Total do Lote
Lote 01	Laboratório de Análises Químicas Orgânicas	Apêndice II do Termo de Referência	Lote	02	R\$ 1.849.179,65	R\$ 3.698.359,30
Lote 02	Laboratório de Alimentos	Apêndice II do Termo de Referência	Lote	02	R\$ 1.012.022,35	R\$ 2.024.044,70
Lote 03	Laboratório de Microbiologia	Apêndice II do Termo de Referência	Lote	02	R\$ 146.366,44	R\$ 292.732,88

Lote	Laboratório de Química	Apêndice II do Termo de Referência	Lote	02	R\$ 423.104,59	R\$ 846.209,18
04						

- 1.3. A presente licitação, conduzida sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), terá caráter exclusivamente interno, sendo o órgão gerenciador o único contratante da Ata de Registro de Preços, sem a participação de outros órgãos ou entidades, participantes ou não participantes, uma vez que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas específicas, conforme fundamentado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (Delimitação do Escopo da Ata de Registro de Preços).
- 1.4. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Eficiência energética e uso racional de recursos**
- 4.1.1.1. Os equipamentos devem priorizar soluções que reduzam o consumo de energia e promovam o uso eficiente de recursos naturais.
- 4.1.2. Durabilidade e manutenção adequada**
- 4.1.2.1. Os itens devem possuir características que favoreçam vida útil prolongada, facilidade de manutenção e menor necessidade de substituições.
- 4.1.3. Materiais menos agressivos ao meio ambiente**

4.1.3.1. Devem ser adotados materiais e componentes que apresentem menor impacto ambiental, privilegiando alternativas recicláveis ou de menor toxicidade.

4.1.4. Embalagens ambientalmente adequadas

4.1.4.1. As embalagens utilizadas devem ser otimizadas para reduzir resíduos, privilegiando o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis e evitando volumes desnecessários.

4.1.5. Logística reversa e destinação ambientalmente correta

4.1.5.1 Os resíduos decorrentes da instalação e das embalagens devem receber destinação ambientalmente responsável, em consonância com práticas sustentáveis.

4.1.6. Transporte e entrega sustentáveis

4.1.6.1. As operações de entrega devem observar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo redução de deslocamentos e otimização logística.

4.1.7. Gestão ambiental de resíduos gerados

4.1.7.1. Todo resíduo gerado no processo de instalação ou preparação dos equipamentos deve receber destinação final adequada e ambientalmente responsável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não serão indicadas marcas de preferência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, na fase de habilitação, Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados, declarando sua corresponsabilidade pelo fornecimento, garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças durante todo o período contratual.

4.3.1. A ausência da carta ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas no Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6. Não se aplica reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação, tendo em vista que o objeto é composto por bens especializados, de alta complexidade técnica e fortemente interdependentes, cuja aquisição deve ocorrer por grupo (lote) para garantir padronização, compatibilidade operacional entre os equipamentos, uniformidade de garantia e correta implantação dos laboratórios.

4.6.1. A adoção de cotas ou divisão do objeto comprometeria a integridade técnica do conjunto e inviabilizaria o pleno funcionamento dos laboratórios, razão pela qual a reserva não é aplicável ao caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em dois endereços distintos:

5.3.1. R. José Ângelo dos Santos, 211 - Parque Imperial, Pres. Prudente - SP, CEP: 19028-235

5.3.2. Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/ - SP, CEP 01109-010.

Entrega Técnica dos Equipamentos

5.4. A entrega técnica compreenderá entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento operacional dos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, devendo ser realizada pela Contratada após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo.

Critérios de Treinamento / Abrangência do Treinamento

5.4.1. A Contratada deverá realizar treinamento completo e presencial para os servidores indicados pela Contratante, abrangendo:

5.4.1.1. operação básica e avançada dos equipamentos;

5.4.1.2. procedimentos de inicialização, calibração, ajustes e parametrizações;

5.4.1.3. protocolos de segurança e boas práticas de uso;

5.4.1.4. rotina de limpeza e conservação;

5.4.1.5. identificação e solução de falhas operacionais simples;

5.4.1.6. orientações sobre manutenção preventiva e corretiva;

5.4.1.7. demonstração prática das funcionalidades e recursos disponíveis.

Local e Data do Treinamento

5.4.2. O treinamento deverá ocorrer no local de instalação dos equipamentos, garantindo contato direto com o ambiente e as condições reais de uso.

5.4.3. A data será acordada entre Contratante e Contratada, devendo ocorrer obrigatoriamente após a instalação e os testes de funcionamento.

5.4.4. O treinamento não poderá ser realizado antes da plena instalação e operação dos equipamentos.

Carga Horária

5.4.5. A carga horária mínima do treinamento será de 04 (quatro) horas por equipamento, podendo ser ajustada conforme a complexidade técnica do item.

5.4.6. Equipamentos de maior complexidade técnica poderão demandar carga horária adicional, a ser definida pela equipe técnica da Contratante.

Material de Apoio e Documentação

5.4.7. A Contratada deverá fornecer aos participantes:

5.4.7.1. manuais técnicos e operacionais em versão digital ou impressa;

5.4.7.2. instruções de segurança e procedimentos recomendados pelo fabricante;

5.4.7.3. fichas de manutenção preventiva, quando aplicável.

5.4.7.4. todo material entregue deverá estar em língua portuguesa ou acompanhado de tradução técnica adequada.

Instrutores

5.4.8. O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado e capacitado tecnicamente, podendo ser técnico do fabricante, distribuidor autorizado ou especialista indicado pela Contratada.

5.4.9. O instrutor deverá demonstrar domínio técnico sobre o equipamento e suas aplicações laboratoriais.

Comprovação do Treinamento

5.4.10. Ao final do treinamento, a Contratada deverá fornecer declaração de conclusão assinada pelo instrutor, contendo:

5.4.10.1. equipamento(s) treinado(s);

5.4.10.2. data e duração;

5.4.10.3. nome dos participantes;

5.4.10.4. local da realização.

A entrega técnica somente será considerada concluída após:

5.4.11. instalação;

5.4.12. testes bem-sucedidos;

5.4.13. realização do treinamento;

5.4.14. entrega da documentação prevista neste item.

Custos

5.4.15. Todos os custos referentes ao treinamento — transporte, instrutor, materiais e qualquer outra despesa — estarão integralmente incluídos no valor contratado, não cabendo cobrança adicional.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Prazo de Garantia

5.5.1. A garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, quando superior, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Complementação da Garantia

5.6.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá complementá-lo pelo período necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Abrangência da Garantia

5.7.1. A garantia deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, abrangendo todos os seus componentes, partes e acessórios, sem qualquer custo para a Contratante.

5.8. Manutenção Corretiva

5.8.1. A manutenção corretiva compreende a solução de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais ações necessárias para restabelecer o pleno funcionamento.

5.8.2. As peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, com padrão de qualidade igual ou superior ao das peças de fabricação.

5.9. Prazos para Atendimento da Assistência Técnica

5.9.1. O atendimento inicial aos chamados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o registro pela Contratante.

5.9.2. A conclusão dos reparos ou substituições deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o atendimento inicial.

5.10. Prorrogação dos Prazos de Atendimento

5.10.1. Os prazos de atendimento e de conclusão dos serviços poderão ser prorrogados uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, sujeita à aceitação da Contratante.

5.11. Fornecimento de Equipamento Provisório

5.11.1. Em caso de prorrogação dos prazos de reparo, a Contratada deverá disponibilizar equipamento provisório equivalente, de especificação igual ou superior, garantindo a continuidade das atividades laboratoriais.

5.12. Descumprimento dos Prazos

5.12.1. Caso os prazos estabelecidos para reparo ou substituição se esgotem sem atendimento ou justificativa aceita, a Contratante poderá contratar empresa diversa para execução dos serviços, sem prejuízo da garantia, sendo os custos integralmente ressarcidos pela Contratada.

5.13. Custos de Transporte e Logística

5.13.1. Todos os custos de transporte, deslocamento, embalagem e logística relacionados à garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.14. Vigência da Garantia

5.14.1. A garantia possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

5.15. Obrigações da Contratada Durante o Período de Garantia

5.15.1. Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.15.2. Executar manutenção corretiva sempre que necessária, sem custos adicionais à Contratante.

5.15.3. Substituir peças defeituosas ou com desgaste prematuro.

5.15.4. Fornecer relatórios contendo descrição do problema, diagnóstico técnico, serviços executados e peças substituídas.

5.15.5. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.16. Responsabilidade Integral da Contratada

5.16.1. A Contratada permanece integralmente responsável pela garantia técnica, reparos, substituições, correções e demais obrigações previstas, conforme padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

Dispensa de Apresentação de Amostras

5.17. Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos objeto desta licitação.

5.18. A verificação da conformidade dos bens ofertados será realizada com base nas especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como por meio da documentação técnica, catálogos, manuais do fabricante e demais informações apresentadas pelo licitante.

5.19. A exigência de amostras mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, considerando a natureza dos equipamentos, seu elevado valor, porte e complexidade técnica, bem como a inviabilidade prática de sua disponibilização prévia, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA /IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral para cada nota de empenho emitida.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço global por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor estimado obtido na pesquisa de preços constante dos autos, conforme mapa comparativo de preços que integra este processo, não sendo admitido preço unitário superior ao valor estimado para cada item.

9.3.1. Valores unitários: os valores unitários de referência serão aqueles constantes do Apêndice III deste Termo de Referência – Tabela de Custo Médio e Quantitativo de Itens por Lote.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Atestado de Capacidade Técnica

9.30.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente.

9.30.2. Os atestados deverão demonstrar fornecimento anterior compatível com os itens de maior relevância técnica e econômica definidos para cada lote, conforme metodologia adotada neste Termo de Referência, devendo a comprovação corresponder a quantitativos mínimos equivalentes aos estabelecidos na tabela constante deste item.

9.30.3. A exigência de comprovação da capacidade técnica foi dimensionada com base nos itens de maior relevância econômica do lote, considerados aqueles de maior impacto financeiro, devendo o licitante comprovar fornecimento em quantidade compatível com os limites definidos, nos termos da metodologia aplicada, conforme estabelecido da tabela abaixo:

Lote 01		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Cromatógrafo Gasoso GC-MS	Unid.	Quantidade a ser comprovada

Lote 02		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Espectrofotômetro FT-IR	Unid.	01
Espectrofotômetro de Cor	Unid.	01

Lote 03		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Sistema de Ultrapurificação de Água	Unid.	01
Cabine de Segurança Biológica	Unid.	01

Câmara de Germinação	Unid.	01
----------------------	-------	----

Lote 04		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Titulador Karl Fischer	Unid.	01
Titulador Potenciométrico	Unid.	01
Analizador Multiparâmetro	Unid.	01
Evaporador Rotativo	Unid.	01
Estufa Circulação de Ar	Unid.	01

9.30.4. Para fins de atendimento à exigência de qualificação técnica, serão aceitos atestados que comprovem fornecimento de bens equivalentes, independentemente de marca ou modelo, desde que demonstrados desempenho, características técnicas e funcionalidade compatíveis com o objeto licitado.

9.30.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do licitante, desde que comprovado o vínculo societário e a responsabilidade pela execução do fornecimento.

9.30.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto, notas fiscais ou outros documentos pertinentes.

9.30.7. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. Forma de apresentação e validação

9.31.1. Os atestados poderão ser complementados, a critério do Pregoeiro e da equipe técnica, mediante diligência, com a solicitação de documentos adicionais que comprovem a veracidade das informações, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes.

9.31.2. A licitante poderá comprovar sua capacidade técnica por meio de contratos anteriores, desde que acompanhados de documentos que permitam verificar o quantitativo, a natureza e a regularidade da execução contratual.

9.33.3. Serão aceitas certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável.

9.32. Consequências da não apresentação

9.32.1. A não apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com este Termo de Referência, acarretará a inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 6.861.346,06 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), conforme custos dos lotes apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 Por se tratar de um processo por Sistema de Registro de Preços não há necessidade de previsão orçamentária da contratação, sendo exigível apenas antes da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, se houver.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se Aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Metodologia p/Atestado Capaci. Técnica

FINALIDADE

15.1. Apresentar, de forma objetiva, técnica e devidamente fundamentada, a metodologia adotada para a definição dos itens que servirão como referência para a exigência de atestado de capacidade técnica no âmbito do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para aquisição de equipamentos laboratoriais, estruturado por lotes correspondentes a laboratórios específicos.

15.2. Demonstrar o racional técnico utilizado, assegurando transparência, proporcionalidade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas, em especial os previstos na Lei nº 14.133 /2021.

METODOLOGIA ADOTADA – CURVA ABC

15.3. Com o objetivo de conferir maior racionalidade, transparência e eficiência ao planejamento da contratação, foi adotada a metodologia da Curva ABC, que é técnica amplamente utilizada na Administração Pública para classificar itens de acordo com sua representatividade econômica, a partir da participação percentual de cada item no valor total do respectivo lote.

15.4. No presente processo, a classificação foi realizada individualmente por lote, considerando:

15.4.1. o valor total de cada item;

15.4.2. a participação percentual no valor global do lote;

15.4.3. o percentual acumulado;

15.4.4. a classificação resultante em classes A, B ou C.

15.5. Para fins desta contratação, adotaram-se os seguintes parâmetros gerais:

15.5.1. Classe A: itens de maior impacto econômico, responsáveis pela maior parcela do valor total do lote;

15.5.2. Classe B: itens de impacto econômico intermediário;

15.5.3. Classe C: itens de menor impacto financeiro.

CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS ITENS REFERENCIAIS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15.6. A partir da classificação econômica obtida por meio da Curva ABC, definiu-se que a exigência de atestado de capacidade técnica deveria incidir exclusivamente sobre os itens classificados como Classe A em cada lote.

15.7. Adicionalmente, estabeleceu-se como critério objetivo que a comprovação de experiência anterior deveria corresponder, de forma equivalente e proporcional, a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo lote, calculado com base apenas nos itens classificados como Classe A.

15.8. Tal critério foi adotado com o objetivo de:

- 15.8.1. assegurar que o licitante possua experiência compatível com a relevância econômica do lote;
- 15.8.2. mitigar riscos relacionados à execução contratual;
- 15.8.3. evitar exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- 15.8.4. alinhar a qualificação técnica ao impacto econômico da contratação.

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DOS ITENS CLASSE A POR LOTE

Lote 01 – Laboratório de Análises Químicas Orgânicas

15.9. O Lote 01 possui valor total de R\$ 1.849.179,65 e é composto por dois itens, sendo apenas um classificado como Classe A, conforme Curva ABC:

15.9.1. Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrometria de Massas (GC-MS), no valor de R\$ 1.681.397,65, correspondente a 90,92% do valor total do lote.

Conclusão:

15.10. Considerando que o único item Classe A supera, isoladamente, o percentual mínimo de 50% do valor do lote, este item foi definido como suficiente para fins de exigência do atestado de capacidade técnica.

Lote 02 – Laboratório de Alimentos

15.11. O Lote 02 apresenta valor total de R\$ 1.012.022,35. Os itens classificados como Classe A e seus percentuais acumulados são:

15.11.1. Espectrofotômetro FT-IR – 41,07% do valor do lote;

15.11.2. Espectrofotômetro para análise de cor – percentual acumulado de 59,44%.

Conclusão:

15.12. O percentual mínimo de 50% do valor total do lote é atingido mediante a combinação dos dois itens Classe A acima indicados, os quais passam a constituir a referência para a exigência de atestado de capacidade técnica.

Lote 03 – Laboratório de Microbiologia

15.13. O Lote 03 possui valor total de R\$ 146.366,44. Os itens classificados como Classe A e seus percentuais acumulados são:

15.13.1. Sistema de ultrapureza de água – 29,82% do valor do lote;

15.13.2. Cabine de segurança biológica – percentual acumulado de 44,72%;

15.13.3. Câmara de germinação – percentual acumulado de 59,53%.

Conclusão:

15.14. Para este lote, verificou-se a necessidade da combinação de três itens Classe A para que se atingisse o patamar mínimo de 50% do valor total do lote, os quais foram definidos como referência para a exigência de qualificação técnica.

Lote 04 – Laboratório de Química

15.15. O Lote 04 possui valor total de R\$ 423.104,59. Os itens classificados como Classe A considerados para fins de cálculo são:

- 15.15.1. Titulador Karl Fischer;
- 15.15.2. Titulador potenciométrico;
- 15.15.3. Analisador multiparâmetro;
- 15.15.4. Evaporador rotativo;
- 15.15.5. Estufa com circulação de ar.

15.16. A soma acumulada dos itens acima corresponde a 53,54% do valor total do lote.

Conclusão:

15.17. A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na combinação dos cinco itens Classe A acima elencados, por atingirem o percentual mínimo definido.

CONCLUSÃO

15.18. Com base na metodologia apresentada, conclui-se que:

- 15.18.1. a exigência de atestado de capacidade técnica está restrita exclusivamente aos itens classificados como Classe A da Curva ABC de cada lote;
- 15.18.2. a comprovação exigida corresponde a fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, 50% do valor total do respectivo lote, calculado a partir dos itens de maior relevância econômica;
- 15.18.3. o critério adotado é objetivo, verificável e tecnicamente fundamentado, afastando subjetividade na definição das exigências de qualificação técnica;
- 15.18.4. a metodologia preserva os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TABELA DE ITENS PARA COMPROVAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Lote 01		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada

Cromatógrafo Gasoso GC-MS	Unid.	Quantidade a ser comprovada
Lote 02		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Espectrofotômetro FT-IR	Unid.	01
Espectrofotômetro de Cor	Unid.	01
Lote 03		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Sistema de Ultrapurificação de Água	Unid.	01
Cabine de Segurança Biológica	Unid.	01
Câmara de Germinação	Unid.	01
Lote 04		
Item	Unid. Medida	Quantidade a ser comprovada
Titulador Karl Fischer	Unid.	01
Titulador Potenciométrico	Unid.	01
Analizador Multiparâmetro	Unid.	01
Evaporador Rotativo	Unid.	01
Estufa Circulação de Ar	Unid.	01

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA BARBARA MORAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2025 às 23:13:51.

DOUGLAS FRANCISQUINI TOLEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2025 às 23:39:20.

ROSANA ABBUD OLIVETE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 00:50:25.

ROSELENE FERREIRA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 08:49:57.

FABIO LUIZ SERIBELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 08:39:37.